

## É possível ter rios limpos. Jerson Kelman e Dilma Pereira

O tratamento de esgotos é ainda um desafio de grandes dimensões no Brasil, uma vez que apenas cerca de 20% do esgoto urbano passa por alguma estação de tratamento para a remoção de poluentes, antes do despejo final em algum rio ou no mar. O resto do esgoto coletado é conduzido por tubulações para despejo *in natura*, transformando os rios em vetores para disseminação de doenças. Nas regiões mais pobres não existem as tubulações e o esgoto sai da moradia diretamente para a “vala negra”, aumentando o risco de propagação das doenças infecto-contagiosas, que vitimam particularmente as crianças. Em outras regiões, dependendo da permeabilidade do terreno, adotam-se fossas sépticas. Trata-se de uma solução razoável, quando as fossas são bem operadas. O que é raro. Em geral, ocorre contaminação de lençóis freáticos e, conseqüentemente, da água que vier a ser retirada de poços.

A experiência internacional mostra que os melhores serviços de saneamento são aqueles em que os custos de investimento, operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e de coleta de esgoto são integralmente cobertos pelo consumidor, através do pagamento de tarifas. Em direção contrária, quando se adota tarifa excessivamente baixa, alguém acaba “pagando o pato”. Este alguém pode ser o contribuinte, que paga impostos para subsidiar prestadoras ineficazes, ou o cidadão que adocece, devido à inexistência ou precariedade do serviço. Só deve ser admitida a contribuição governamental, a fundo perdido, em duas circunstâncias excepcionais: para ajudar o cidadão que não tem renda para pagar o custo do serviço e para ajudar na implantação de estação de tratamento de esgoto.

A primeira exceção é óbvia e não carece de maiores explicações. O único interesse, neste tema, seria discutir a maneira de se prestar a assistência. No Chile, por exemplo, a ajuda governamental se concretiza através do subsídio direto às famílias pobres no pagamento das contas de água e esgoto. No Brasil, o Governo Fernando Henrique Cardoso optou pelo subsídio indireto, reservando significativa parcela do orçamento de 2001 para investimentos no saneamento dos municípios pobres, que tenham os mais baixos índices de desenvolvimento humano (IDH). Naturalmente, esses investimentos não serão repassados para a tarifa.

Já a segunda exceção é um pouco mais complexa. Afinal, por que seria razoável subsidiar parcialmente o custo de instalação uma estação de tratamento do esgoto, cuja “matéria prima” é produzida indistintamente por pobres e ricos?

A resposta é que neste caso o beneficiário do tratamento de esgoto é a **comunidade**, ao contrário do abastecimento de água e da coleta de esgoto, em que o beneficiário é o **indivíduo**. Foi por esta razão que o Congresso dos EUA emitiu em 1972 a “lei da água limpa” (Clean Water Act), que criou um programa de ajuda aos municípios para a construção de estações de tratamento de esgoto. Na França, observou-se um processo semelhante a partir de 1966. E muitos outros exemplos análogos poderiam ser pinçados do mundo desenvolvido.

O que aconteceu na França é inspirador do que se pretende realizar no Brasil. A ajuda do Governo Francês foi canalizada para financiar a construção de estações de tratamento de esgoto que tivessem sido selecionadas pelas próprias empresas usuárias dos recursos hídricos de uma determinada bacia hidrográfica, organizados no

correspondente comitê de bacia (uma espécie de parlamento). Por outro lado, parte dos custos foi arcado pelas próprias empresas usuárias, através da adoção do princípio do poluidor-pagador, que estabelece para cada empresa uma cobrança proporcional à poluição por ela causada. O pagamento de todas as empresas usuárias de recursos hídricos alimentou um fundo de investimentos para a implementação de ações de interesse comum na bacia hidrográfica, como é o caso das estações de tratamento de esgoto.

A Agência Nacional de Águas – ANA já está em contato com alguns comitês de bacias hidrográficas dos grandes rios brasileiros em que a poluição tenha atingido níveis elevados, como é o caso da bacia dos rios Paraíba do Sul e Piracicaba, no sentido de buscar entendimento para aplicação dos conceitos que resultaram na recuperação dos rios da França. Conceitos que foram incorporados à legislação brasileira, através da Lei 9.433, de 1997.

As discussões são ainda preliminares, mas altamente promissoras. Por exemplo, no caso do Paraíba do Sul, as empresas usuárias e os governos dos três estados que possuem território na bacia (São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais) têm manifestado grande interesse em participar de um pacto para a recuperação da qualidade das águas de um rio que abastece cerca de 13 milhões de pessoas, inclusive grande parte da região metropolitana do Rio de Janeiro.

O Governo, através da ANA, pretende inovar na forma de prestar o subsídio. Em vez de fazer um convênio com o município escolhido pelo comitê da bacia para repasse de recursos financeiros, que se destinariam a custear as obras civis e a compra de equipamentos, a ANA firmará um contrato diretamente com o prestador do serviço, entidade pública ou privada. Este contrato garantirá pagamentos da ANA para o prestador, ao longo de alguns anos, a começar quando a estação de tratamento já estiver funcionando. O valor presente do correspondente fluxo de caixa será igual a 50% do custo de investimento estimado pela ANA.

Caberá ao prestador do serviço ir ao mercado financeiro, estribado nos “recebíveis” vinculados ao contrato com a ANA, para levantar os recursos necessários à implantação do empreendimento. Desta maneira, o prestador do serviço terá todo o incentivo para minimizar o correspondente custo, ao contrário do que freqüentemente ocorre em obras públicas, quando as regras estabelecem para o empreendedor um lucro proporcional ao custo do empreendimento.

Por outro lado, cada pagamento a ser feito pela ANA, dependerá da comprovação de que o esgoto tenha sido efetivamente tratado segundo padrões previamente estabelecidos. Assim, o Governo não corre o risco de financiar a construção de algum “elefante branco”, que custe uma fortuna, sem prestar serviço algum à população.

O Governo, através da ANA, mostra disposição para pagar por resultados concretos de interesse social. E não por promessas de resultados.

KELMAN, J. & PEREIRA, D. **É possível ter rios limpos.** Jornal Valor Econômico, São Paulo, 20/04/01.